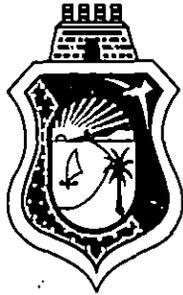


LO 31610



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.807

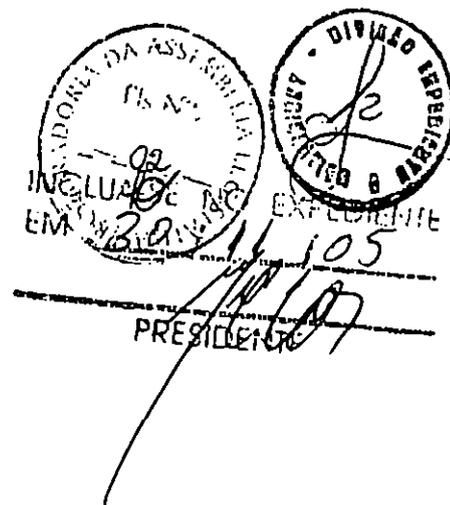
ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SECITECE, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE.

Autógrafo nº 141
De 6/12/2005



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM N.º 6.807 /2005.



Senhor Presidente,

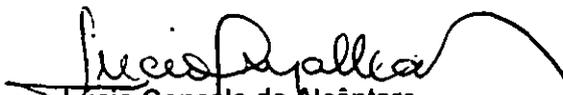
Tenho a honra de encaminhar, à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei " que altera a denominação da Secretaria da Ciência e Tecnologia para Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, justificando-se a necessidade dessa alteração para dotar maior visibilidade e expansão às políticas e ações estratégicas definidas por esta Secretaria, referentes ao Ensino Superior, acadêmico e profissional.

A alteração ora processada se justifica, também, em razão da necessidade de adequação ao novo ordenamento jurídico, consubstanciado na Lei Estadual Nº 13.297, de 07 de março de 2003, " que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior e dá outras providências" na qual já atribui a Secitece, no seu art.42, dentre outras competências, as de planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à educação superior, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, no âmbito do Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

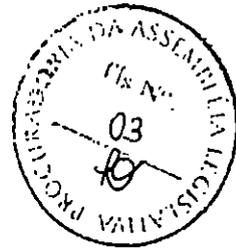
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25
de novembro de 2005.


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

W. P. C.



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE , QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE.

Art.1º. A Secretaria da Ciência e Tecnologia –Secitece, criada pela Lei Nº 12.077-A, de 01 de março de 1993, passa a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W. e P



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
7ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DESEMPENHO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 30/11/05 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 30 de 11 de 05

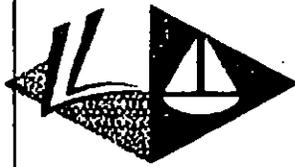
Guaraciã

De acordo com art. 123.

Do R. Interus em matéria de
comissão e Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Em 30/11/05

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

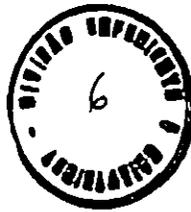


MENSAGEM N.º 6.807

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30 / 11 / 05

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0316/05
Mensagem 6.807

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.807 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Altera a denominação da Secretaria da Ciência e Tecnologia-SECITECE, que passa a denominar-se SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que a alteração pretendida visa *dotar maior visibilidade e expansão às políticas e ações estratégicas definidas pela SECITECE, referentes ao Ensino Superior, acadêmico e profissional.*

Aduz ainda que:

“ *A alteração ora processada se justifica, também, em razão da necessidade de adequação ao novo ordenamento jurídico, consubstanciado na Lei Estadual N. 13.297, de 07 de março de 2003, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e*



assessoramento superior e dá outras providências na qual já atribui a Secitece, no seu art. 42, dentre outras competências, as de planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à educação superior, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, no âmbito do Estado.”“

Ao alterar a denominação da SECITECE exerce o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, II, b e d, da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização e administração de serviços públicos, mormente considerando que a Secretaria em questão integra a estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

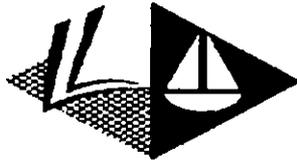
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de dezembro de 2005.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.807/2005

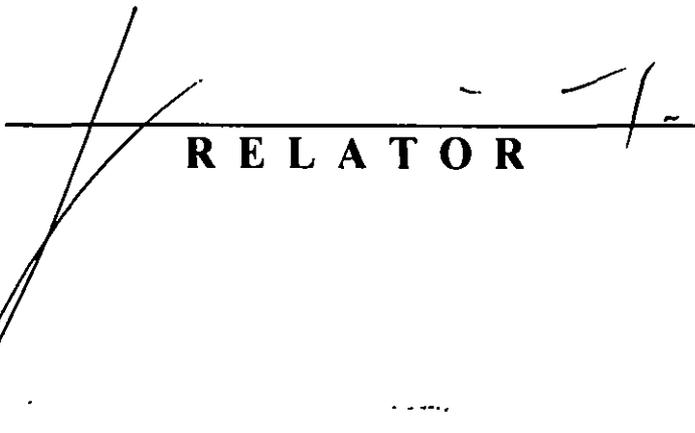
Designo Relator o Sr. Deputado Meirinho Ligeiro

Comissão de Justiça, em 06 de 12 de 2005


Presidente da CCJR

PARECER

Parecer favorável


RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 06 DE 12 DE 2005

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 06 de 12 de 2005

Presidente



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MENSAGEM Nº 6.807/2005 – GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Ementa: _____

Relator: DEP. ADAIL BARRETO

Parecer do Relator: FAVORÁVEL

Justificativa:

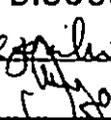
Em 06.12.2005

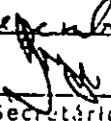
Parecer da Comissão: _____

Destino da Matéria:

Fortaleza _____ de _____ de 2005.

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de dezembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 6 de dezembro de 2005

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.807/05

Altera a denominação da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, que passa a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

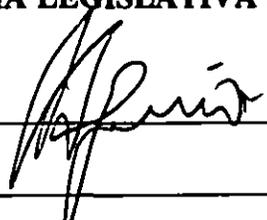
DECRETA:

Art. 1º A Secretaria da Ciência e Tecnologia –SECITECE, criada pela Lei n.º 12.077-A, de 1º de março de 1993, passa a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de dezembro de 2005.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 20.12.05
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.714, de 20.12.05



Gele

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM

Altera a denominação da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, que passa a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria da Ciência e Tecnologia –SECITECE, criada pela Lei n.º 12.077-A, de 1º de março de 1993, passa a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
07 de dezembro de 2005.

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
- DEP. ANAPAUOLA CRUZ
4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 141 DE 6/12/05

Quaracian

LEI Nº 13714 de 20/12/05

PUBLICADA EM 21/12/05

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 06/06/06

Quaracian